

# memorando aos clientes

28.12.2017

## Parâmetros para indicação de contribuintes ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial em 2018 - Portarias RFB nº 3.311 e 3.312

As Portarias RFB nº 3.311 e 3.312, publicadas em 22 e 26 de dezembro de 2017, respectivamente, estabelecem os parâmetros para inclusão dos contribuintes, jurídicas e físicas, em 2018, nos chamados “acompanhamento diferenciado” e “acompanhamento especial”, que consistem, dentre outros, no monitoramento individualizado da arrecadação de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (“RFB”).

Com relação às pessoas jurídicas, os parâmetros contidos na Portaria nº 3.311, foram elevados em comparação aos anos anteriores. Em 2018, deverá ser indicada para o acompanhamento diferenciado a pessoa jurídica:

- (i) cuja receita bruta anual informada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-calendário de 2016 tenha sido superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (ii) cujos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao ano-calendário de 2016 tenham sido superiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (iii) cuja massa salarial informada nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2016 tenha sido superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); ou
- (iv) cujos débitos informados nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2016 tenham sido superiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Já para o acompanhamento especial, será indicada a pessoa jurídica:

- (i) cuja receita bruta anual informada na ECF do ano-calendário de 2016 tenha sido superior a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);
- (ii) cujos débitos informados nas DCTF relativas ao ano-calendário de 2016 tenham sido superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iii) cuja massa salarial informada nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2016 tenha sido superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou
- (iv) cujos débitos informados nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2016 tenham sido superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

As pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento diferenciado em 2018 serão comunicadas pela RFB até 31.01.2018. No entanto, a inclusão da pessoa jurídica no regime independe do efetivo recebimento do comunicado.



# memorando aos clientes

28.12.2017

No que se refere às pessoas físicas, os parâmetros contidos na Portaria RFB nº 3.312/2017 foram reduzidos em comparação aos anos anteriores, o que, em princípio, fará com que mais contribuintes se submetam ao acompanhamento diferenciado em 2018. Como disposto na Portaria nº 3.312, no próximo ano, deverá ser indicada para o acompanhamento diferenciado a pessoa física:

- (i) cujos rendimentos informados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) relativa ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (ii) cujos bens e direitos informados na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou
- (iii) cujas operações em renda variável informadas em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) relativas ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Além disso, a referida Portaria instituiu o acompanhamento especial, inicialmente aplicável apenas às pessoas jurídicas, também para as pessoas físicas. No acompanhamento especial a ser realizado em 2018, enquadra-se a pessoa física:

- (i) cujos rendimentos informados na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (ii) cujos bens e direitos informados na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou
- (iii) cujas operações em renda variável informadas em DIRF relativas ao ano-calendário de 2016 sejam superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Por fim, a Portaria RFB nº 3.312/2017 prevê que a Receita Federal poderá restringir o monitoramento de determinados contribuintes em razão de sua profissão, perfil econômico ou capacidade contributiva. Diante dessas orientações, o Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados se coloca à disposição para auxiliar em quaisquer questões relacionadas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial.

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** (contato@schneiderpugliese.com.br)

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

**schneider,**  
pugliese,